# EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025 PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

CONVOCA PARA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE Bombinhas E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, com sede na Avenida Baleia Jubarte n° 328, Bairro José Amândio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil e a Portaria MCID Nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades, e Portaria Nº 009/2024/SEPLAN, que no âmbito estadual convocou a 6ª Conferência Estadual das Cidades através da Secretaria de Estado do Planejamento,

RESOLVE:

**Art. 1°** A abertura das inscrições para cadastrar os representantes das entidades dos segmentos, estabelecidos no art° 14 da portaria MCid n°175/2024, para participar do processo eleitoral de composição da Comissão organizadora, sendo possível aos representantes candidatarem-se e terem direito à voto.

I- Gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais) - 1 (número de vagas);
II - Representantes de movimentos populares - 1 (número de vagas);
III - Representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais - 1 (número de vagas);
IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 1 (número de vagas);
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 1 (número de vagas);
VI - Representantes de organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 1 (número de vagas);

Parágrafo único. Os suplentes serão definidos seguindo a ordem dos mais votados.

**Art. 2°** Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano, compreendendo-se, para tanto: COMISSÃO ORGANIZADORA conferenciacidades@seplan.sc.gov.br

a) poder público estadual e municipal: os órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis e membros do legislativo;
b) movimentos populares: as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano; c) trabalhadores: as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
d) empresários: entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: as entidades de âmbito nacional e estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
f) organizações não governamentais: as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art° 44, i e iii, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal

§1º Conselhos temáticos, municipais, estaduais, bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.
§2º não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, lions, lojas maçônicas e rotary , corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3°** As entidades interessadas deverão realizar sua inscrição presencialmente até 06/06/2025 , na secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, no período de 10 dias , nos termos deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 4°** Caso o número de representantes inscritos para o segmento seja inferior ao estabelecido no Art 1º, ficam eleitos os representantes inscritos do segmento.

**Art. 5°** Em caso de inscrições acima do número de vagas ofertadas para cada setor, será realizada uma reunião no dia 09 de Junho de 2025, às 14 horas, com objetivo de eleger

entre os inscritos quem irá representar cada um dos segmentos.
Parágrafo Único. A eleição ocorrerá por segmento, sendo vedado voto em segmento diferente ao informado no ato da inscrição e no momento do ato de votação por segmento, será escolhido de que forma será feita a eleição, se por meio de aclamação, voto aberto, voto secreto ou outro meio a escolha do grupo.

**Art. 6°** O resultado final será publicado em Diário Oficial do município de Bombinhas.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 7°** Compete à Comissão organizadora:

I - Elaborar o Regimento Interno da 7° Conferência Municipal da Cidade, estabelecendo regras para o funcionamento do evento, tais como:
a) do credenciamento;
b) da organização;
c) da pauta;
d) da metodologia de debate da temática;
e) dos grupos de debate;
f) das deliberações;
g) entre outras ações que se façam necessárias.

II - Elaborar documentos sobre o tema da conferência que subsidiará as discussões no processo da ___ (número da conferência) Conferência Municipal da Cidade;

III - Elaborar a programação e a pauta da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

IV - Aprovar o projeto de divulgação para a 7° Conferência Municipal da Cidade;

V - Organizar toda infraestrutura para a realização da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da mesma;

VI - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 7° Conferência Municipal da Cidade atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

VII - Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da 7° Conferência Municipal da Cidade;

VIII– Coordenar a eleição dos delegados que irão representar o Município de Bombinhas na 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IX- Elaborar o relatório final da 7° Conferência Municipal da Cidade;

X - Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da 7° Conferência

Municipal da Cidade para validação da Comissão Recursal e de Validação da Conferência Estadual das Cidades, por meio da Plataforma ReDUS.

**Art. 8°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas, 27 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário da Administração